

REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS

Roteiro para Avaliação dos Planos Diretores

Nome do pesquisador: **Claudia Câmara, Fernanda Costa e Gladis Jacobsen.**

E-mail e telefone de contato: **Gênesiscoop@yahoo.com**

Município: **João Pessoa**

Número da lei: **Decreto nº. 6.499 ***

Data da aprovação do Plano Diretor: **20/03/2009**

Estado: **PB**

* O Decreto nº. 6.499, de 20 de março de 2009, consolida a Lei Complementar nº. 054, de 23 de dezembro de 2008, às disposições da Lei Complementar nº. 03 de 30 de dezembro de 1992.

A. Informações gerais do município.

1. Caracterização socio-demográfica e econômica do município. Para essa caracterização podem ser utilizadas fontes secundárias (dados IBGE) e o próprio diagnóstico utilizado no Plano Diretor. Além disso, se possível, buscar situar o contexto sócio-político no qual o Plano Diretor foi elaborado.

O município João Pessoa está situado na Microrregião de mesmo nome, na Mesorregião da Mata Paraibana, a sede possui altitude de 47m. Sua Área é de 210,8 km².

Segundo dados da contagem do IBGE em 2007 a população no município era de 674.762 habitantes totalmente inseridos na área urbana.

No período 1991-2000 a população de João Pessoa teve uma taxa média de crescimento anual de 2,14 % passando de 497.600 em 1991 para 597.934 em 2000.¹

a) população urbana e rural (Contagem 2007 – IBGE) e sua evolução nos últimos 20 anos.

b) evolução da PEA por setor nos últimos 10 anos.

c) estratificação da população por renda e sua evolução nos últimos 10 anos.

Tabela 1 – João Pessoa - População urbana e rural e sua evolução nos últimos 20 anos.

POPULAÇÃO	1991	2000	2007
URBANA	497.600hab.	597934 hab.	674.762 hab.
RURAL	0	0	0
TOTAL	497.600 hab.	597.934 hab.	674.762 hab.

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e Contagem 2007.

¹ Fonte Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil – Perfil Municipal

Tabela 2 – João Pessoa: Taxa de Urbanização

	1991	2000	2007
TAXA URBANIZAÇÃO(%)	100 %	100 %	100%

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e Contagem 2007.

Em 2000, a população economicamente ativa (PEA) era de 491.758 pessoas e a população ocupada apresentava uma diversificação com destaque para os setores Prestação de Serviços (22,40%), Comércio de Mercadorias (17,01%) e Social (16,59%).

Tabela 3 – João Pessoa: População Ocupada (IBGE, 2000)

OCUPAÇÃO	% PESSOAS
TOTAL	100,00
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, DE EXTRAÇÃO VEGETAL E DE PESCA	1,38
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	7,82
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	6,69
OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS	1,62
COMÉRCIO DE MERCADORIAS	17,01
TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	4,34
SERVIÇOS AUXILIARES DA ATIVIDADE ECONÔMICA	3,94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22,40
SOCIAL	16,59
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,95
OUTRAS ATIVIDADES	8,26

Dados de 2000 - Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA - www.ibge.gov.br)

O Município apresenta renda per capita média superior a 2 salários mínimos². O percentual da renda proveniente de rendimentos do trabalho diminuiu na década. Cresceram as rendas provenientes das transferências governamentais. A Tabela 4 apresenta esses percentuais.

Tabela 4 – João Pessoa: Estratificação da população por renda

	1991	2000
PERCENTUAL DA RENDA PROVENIENTE DE RENDIMENTOS DO TRABALHO	79,05 %	68,32 %
PERCENTUAL DA RENDA PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS	14,63 %	17,60%
PERCENTUAL DE PESSOAS COM MAIS DE 50% DA		

² Esse dado considera o ano de Referência da pesquisa em 2000. Em 03/04/2000 o salário Mínimo correspondia a R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais).

SUA RENDA PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS	12,19 %	15,01%
RENDA PER CAPITA	247,55	334,69

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil

Conforme Censo 2000 73,83% da população economicamente ativa acumulava rendimentos nominais mensais de até 2 salários mínimos. Sendo que 40,97% dessa população não tinham rendimentos em 2000. A Tabela 5 apresenta esses percentuais.

Tabela 5 – João Pessoa - Pessoas de 10 anos ou mais de idade por classes de rendimento nominal mensal - 2000.

Classes de rendimento nominal mensal	Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Pessoas)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Percentual)
Total	491.758	100,00
Até 1/4 de salário mínimo	3.254	0,66
Mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo	9.162	1,86
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	73.899	15,03
Mais de 1 a 2 salários mínimos	75.282	15,31
Mais de 2 a 3 salários mínimos	32.133	6,53
Mais de 3 a 5 salários mínimos	32.708	6,65
Mais de 5 a 10 salários mínimos	34.384	6,99
Mais de 10 a 15 salários mínimos	12.080	2,46
Mais de 15 a 20 salários mínimos	6.571	1,34
Mais de 20 a 30 salários mínimos	5.245	1,07
Mais de 30 salários mínimos	5.576	1,13
Sem rendimento	201.464	40,97

Fonte: IBGE - Censo Demográfico-2000

A Tabela 6 mostra que as condições de apropriação da renda por extratos da população foram estáveis entre 1991 e 2000 e conservaram as desigualdades no município. Os 20% mais pobres se apropriam de apenas 2,1% dos rendimentos, enquanto os 20% mais ricos se apropriam de 66,9% dos rendimentos totais.

Tabela 6 – João Pessoa - Porcentagem da renda apropriada por extratos da população 1991/2000

População	1991	2000
20% mais pobres	2,3	2,1
40% mais pobres	7,4	7,1
60% mais pobres	16,2	15,8

80% mais pobres	33,2	33,1
20% mais ricos	66,8	66,9

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil

d) déficit habitacional e déficit de acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Segundo os dados da Fundação João Pinheiro, até 2000, o município de João Pessoa acumulou um *deficit* habitacional total de 23.205 domicílios. A quantidade de domicílios vagos era de 18.366 imóveis. – Tabelas 7 e 8

Tabela 7 – João Pessoa - Déficit habitacional Absoluto – 2000

ABSOLUTO			% DO TOTAL DOS DOMICÍLIOS		
TOTAL	URBANO	RURAL	TOTAL	URBANO	RURAL
23.205	23.205	-	15,29	15,29	-

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregioes Geográficas

Déficit habitacional básico: soma da coabitação familiar, dos domicílios improvisados e dos rústicos.

Tabela 8 - Campina grande – Domicílios Vagos - 2000

DOMICÍLIOS VAGOS		
TOTAL	URBANO	RURAL
18.366	18.366	-

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregioes Geográficas

As Tabelas 9a e 9b quantificam os domicílios não atendidos por serviços de infraestrutura.

Tabela 9a – Campina Grande - Domicílios Urbanos não-atendidos por serviços de infra-estrutura - 2000

DOMICÍLIOS URBANOS	ILUMINAÇÃO ELÉTRICA		ABASTECIMENTO D'ÁGUA		ESGOTO SANITÁRIO	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
151.728	181	0,12	3.231	2,13	58.420	38,50

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregioes Geográficas

Tabela 9b – Campina Grande - Domicílios Urbanos não-atendidos por serviços de infra-estrutura - 2000

DOMICÍLIOS URBANOS NÃO-ATENDIDOS POR

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - 2000				
DOMICÍLIOS URBANOS	ST. ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO		COLETA DE LIXO	
	Absoluto	%	Absoluto	%
151.728	2.147	1,42	7.601	5,01

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)
Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Seleccionados e Microrregiões Geográficas

2. Localização do município em tipologia a ser utilizada na metodologia de avaliação. Utilizaremos

(i) a tipologia municipal produzida pelo Observatório das Metrôpoles (trabalho coordenado pela Tânia Bacelar) e reformulada pela Ermínia Maricato para o Planab, e

C - Aglomerados e capitais prósperas N e NE

(ii) a tipologia produzida pelo Observatório sobre o grau de integração dos municípios às metrôpoles, especificamente para os municípios situados em regiões metropolitanas.

INTEGRAÇÃO NA DINÂMICA DA AGLOMERAÇÃO - Polo

3. Solicitar a prefeitura/câmara os diagnóstico/estudos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor, caso estes estejam disponíveis.

Não obtivemos os diagnósticos/estudos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor.

4. Verificar se o município já possuía Plano Diretor antes da elaboração deste.

O Decreto nº. 6.499, de 20 de março de 2009, consolida a Lei Complementar nº. 054, de 23 de dezembro de 2008, às disposições da Lei Complementar nº. 03 de 30 de dezembro de 1992.

5. Ao final da leitura do Plano Diretor, com foco nos aspectos elencados nesse roteiro, solicita-se uma avaliação sintética, buscando refletir sobre o sentido geral do Plano, procurando responder às seguintes questões:

(i) Conteúdo: O Plano apresenta uma estratégia econômica/sócio-territorial para o desenvolvimento do município? Quais são os elementos centrais desta estratégia? Caso não apresente uma estratégia de desenvolvimento econômico/sócio/territorial, qual é o sentido do plano?

O PD. Apresenta uma estratégia econômica/ sócio-territorial para o desenvolvimento do município, cujos elementos centrais estão presentes no zoneamento propriamente dito, aliado aos instrumentos da política urbana, suas condições específicas de utilização e áreas de incidência.

(ii) Linguagem: Verificar se o plano traz um glossário ou um documento explicativo. Verificar se a linguagem predominante no plano, é excessivamente técnica, dificultando sua compreensão pela população, ou se procura uma linguagem mais acessível.

No Capítulo III – Das Definições, o artigo 7º se caracteriza como um glossário.

A linguagem utilizada no texto do PD não é demasiada técnica, entretanto, não é acessível a toda a população.

(iii) Relação do Plano Diretor com o Orçamento Municipal. Verificar se o plano define prioridades de investimentos, relacionando-as ao ciclo de elaboração orçamentária subsequente.

Não consta do PD.

(iv) Relação entre o Plano Diretor e o PAC ou outros grandes investimentos. Caso o município seja atingido por algum investimento importante em infraestrutura de logística/energia, avaliar se o Plano diretor leva em consideração estes investimentos e seus impactos.

O PD não menciona investimentos em infraestrutura de logística/energia ou impactos desses investimentos no seu território.

B. Acesso a terra urbanizada

Os objetivos da avaliação estarão centrados nos seguintes aspectos:

a) detectar que diretrizes do Estatuto da Cidade foram reproduzidas nos textos do PD.

Nenhuma das diretrizes do Estatuto da Cidade foi fielmente reproduzida nos textos do PD.

b) apontar diretrizes que, embora não reproduzam o texto do Estatuto, se refiram como objetivos ou diretrizes do plano aos seguintes temas:

-Garantia do direito à terra urbana e moradia.

Contemplado no inciso XI, do artigo 3º, abaixo transcrito:

XI - garantia à cidade sustentável, à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a população;

-Gestão democrática por meio da participação popular.

Contemplado no inciso XIII, do artigo 3º, abaixo transcrito:

XIII - gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

-Ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.

Contemplado na alínea e, do inciso XVI, do artigo 3º, abaixo transcrito:

XVI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

-Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

-Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

Ambos contemplados no inciso I, do artigo 3º, abaixo transcrito:

I - a distribuição equânime dos custos e benefícios das obras e serviços de infraestrutura urbana e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária dos investimentos públicos;

-Regularização Fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Contemplado no inciso III, do artigo 3º, abaixo transcrito:

III - a regularização fundiária e a urbanização das áreas habitadas pela população de baixa renda;

Questões centrais:

I. A Função Social da Propriedade

1. O Plano estabelece como objetivo ou diretriz o cumprimento da função social da propriedade? De que forma?

Contemplado nos artigos 5º e 6º, abaixo transcritos:

Art. 5º. Para cumprir sua função social, a propriedade urbana deve satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - uso para atividades urbanas, em razão compatível com a capacidade da infraestrutura instalada e do suprimento dos serviços públicos;

II - aproveitamento e utilização integrados à preservação da qualidade do meio ambiente e do patrimônio cultural, compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e das propriedades vizinhas.

Art. 6º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submete aos interesses coletivos.

II. Controle do Uso e Ocupação do Solo

1. O Plano estabelece macrozoneamento? Da zona urbana e rural?

O PD estabelece as áreas Urbana e Rural no seu artigo 8º A, abaixo transcrito:

Art. 8º A. O território municipal é dividido em áreas integradas com o objetivo de possibilitar o planejamento adequado para implementação das estratégias e ações definidas neste Plano Diretor.

Parágrafo único - Ficam instituídas as seguintes áreas integradas:

I - Área Urbana;

II - Área Rural.

2. Estão definidos os objetivos do macrozoneamento? Quais?

Definido no caput do artigo 8º A, acima transcrito.

3. O macrozoneamento está demarcado em mapas? Delimitado por perímetros?

As áreas Urbana e Rural encontram-se delimitadas no Anexo I, Mapa 1.

4. Além do Macrozoneamento o plano estabelece alguma outra forma de regulação do uso e ocupação do solo ou remete a uma revisão/elaboração de lei de uso e ocupação do solo?

O PD estabelece um zoneamento para a área urbana no seu artigo 8º, abaixo transcrito, e remete o detalhamento deste zoneamento para regulação posterior:

Art. 8º. Para efeito do ordenamento do uso e ocupação do solo, o Macrozoneamento da Área Urbana está representado no Mapa 1, que é parte integrante desta lei, devendo ser detalhado a nível de quadra, em escala compatível do novo Código de Urbanismo.

Parágrafo único - A Área Urbana compreende:

- I - zonas adensáveis prioritárias;
- II - zonas adensáveis não prioritárias;
- III - zonas não adensáveis;
- IV - zonas de restrição adicional;
- V - zonas especiais.

Perímetro Urbano e Parcelamento do Solo

1. O Plano estendeu (ou diminuiu) o perímetro urbano? Criou alguma regra para a extensão do perímetro? Qual?

Não consta do PD informação acerca da condição anterior do perímetro urbano e qualquer regra para a extensão do mesmo.

2. O plano incluiu regras para o parcelamento do solo urbano ou remeteu para legislação específica? Criou regras específicas para parcelamento de interesse social?

Não contemplado no PD.

3. Identificar a previsão de área de expansão urbana e sua definição.

Não consta do PD.

4. Verificar se o plano estabelece que os novos loteamentos devem prever percentuais para área de habitação de interesses social.

Atenção: Caso este tema não seja tratado no próprio plano, avaliar a lei de parcelamento do solo em vigor. Indicar se o plano prevê a revisão desta lei e em que prazo

Não contemplado no PD. Não obtivemos informações acerca de legislação de parcelamento do solo em vigor no município.

IV. Coeficientes e Macrozonas:

1. Verificar quais são os tipos de zona e/ou macrozonas definidos no Plano.

O PD zoneia a área urbana, conforme artigo 8º, abaixo transcrito:

Art. 8º. Para efeito do ordenamento do uso e ocupação do solo, o Macrozoneamento da Área Urbana está representado no Mapa 1, que é parte integrante desta lei, devendo ser detalhado a nível de quadra, em escala compatível do novo Código de Urbanismo.

Parágrafo único - A Área Urbana compreende:

- I - zonas adensáveis prioritárias;
- II - zonas adensáveis não prioritárias;
- III - zonas não adensáveis;

IV - zonas de restrição adicional;

V - zonas especiais.

2. Definição de coeficientes de aproveitamento básico e máximo (se não forem definidos esses coeficientes, verificar quais são os parâmetros utilizados para o controle do uso e ocupação do solo).

O PD define índice de aproveitamento básico no artigo 10, abaixo transcrito, e define também a possibilidade deste índice ser ultrapassado até um limite pré estabelecido, diferenciado por zona:

Art. 10. O Índice de Aproveitamento é igual a 1,0 e *básico* para todos os terrenos contidos na Área Urbana de João Pessoa, exceto nas Zonas Especiais e demais casos previstos nesta lei.

3. Definição do que é subutilização, não utilização e terreno vazio.

Contemplado no § 1º, do artigo 49, abaixo transcrito:

Art. 49 A. Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação dos institutos previstos no art. 48, incisos I, II e III os lotes ou glebas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas e que não estejam cumprindo sua função social, conforme previsto no art. 5º, incisos I e II e art. 6º, nas seguintes localidades:

I – nas Zonas Adensáveis Prioritárias;

II – nas Zonas de Restrições Adicionais.

§ 1º-São considerados solo urbano subutilizado, lote ou a gleba edificadas nas seguintes condições:

a) destinado exclusivamente ao uso residencial unifamiliar que contenha edificações cuja área seja inferior a 10% (dez por cento) do coeficiente de aproveitamento básico ou com área inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, prevalecendo o índice menor.

b) destinado aos demais usos, que contenha edificações cuja área seja inferior a 20% (vinte por cento) do coeficiente de aproveitamento básico.

4. Definição de como se calculam os coeficientes de aproveitamento.

Não contemplado no PD.

5. Definição das macrozonas e/ou zonas e seus coeficientes e/ou parâmetros de utilização.

As zonas integrantes da área urbana e seus respectivos coeficientes encontram-se definidos nos artigos 11, 12 e 13, todos abaixo transcritos:

Art. 11. Zona Adensável Prioritária é aquela onde a disponibilidade de infra-estrutura básica, a rede viária e o meio ambiente permitem a intensificação do uso e ocupação do solo e na qual o índice de aproveitamento básico poderá ser ultrapassado até o limite de 4,0, e nos termos desta lei.

Art. 12. Zona Adensável Não Prioritária é aquela onde a disponibilidade ou a falta de um dos sistemas da infra-estrutura básica permite uma intensificação moderada do uso e ocupação do solo e na qual o índice de aproveitamento *básico* poderá ser ultrapassado até o limite de 2.0 e nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A intensificação moderada do uso e ocupação do solo no limite descrito no *caput* do presente artigo dependerá de atendimento às condições de infra-estrutura básica e do sistema viário, mediante análise e aprovação das secretarias competentes.

Art. 13. Zona não Adensável é aquela onde a carência da infra-estrutura básica, da rede viária e o meio ambiente restringem a intensificação do uso e ocupação do solo e na qual o limite máximo de construção é o índice de aproveitamento básico.

§ 1º - Nas Zonas Não Adensáveis a indicação das áreas para efeito da elevação do índice de aproveitamento básico até 2,0 (dois), consultado o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, será feita mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º - Nas áreas que tenham infra-estrutura subutilizada e densidade urbana bruta abaixo de 100 hab./ha, o índice de aproveitamento básico será igual a 1,5 (um vírgula cinco).

6. Identificar o estabelecimento de zoneamento e políticas específicas para as áreas centrais e sítios históricos.

Contemplado nos artigos 23 e 24, abaixo transcritos:

Art. 23. As zonas de restrições adicionais são porções da Área Urbana, situadas em zonas adensáveis ou não, nas quais o interesse social de preservação de características ambientais, paisagísticas, históricas e culturais, como patrimônio comum, impõe restrições adicionais ao uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - Constituem-se zonas de restrições adicionais o Centro Principal da Cidade, a Orla Marítima, o Altiplano do Cabo Branco e o Cone de Proteção ao Vôo do Aeroclube, conforme delimitação do Mapa 2, que é parte integrante desta lei.

Art. 24. O Centro Principal, incluindo o Centro Histórico da Cidade, é a porção da Área Urbana que sofre processo acelerado de transformação e que abriga funções urbanas conflitantes, tais como: maior concentração de tráfego de veículos e pessoas e um número significativo de edificações de uso institucional, comercial e de serviços, sendo, portanto, objeto de regulamentação complementar específica, submetidas à apreciação do órgão estadual de preservação do Patrimônio Histórico, e que deve contemplar:

I - a restrição a circulação de veículos;

II - a regulamentação de horários e percursos para operação de carga e descarga;

III - a exigência de um número suficiente de vagas para estacionamento, em todos os projetos de construções novas e reformas;

IV - a recuperação e livre desimpedimento das vias para circulação de pedestres;

V - o estabelecimento de índices urbanísticos específicos para cada quadra, considerando a proximidade da área do Centro Histórico, o entorno do Parque Solon de Lucena e as áreas onde é possível o uso residencial ou o adensamento dos outros usos.

7. Identificar o estabelecimento de zoneamento específico para áreas de proteção ambiental.

Contemplado no artigo 39, abaixo transcrito:

Art. 39. Zonas Especiais de Preservação são porções do território, localizadas tanto na Área Urbana como na Área Rural, nas quais o interesse social de preservação, manutenção e recuperação de características paisagísticas, ambientais, históricas e culturais, impõe normas específicas e diferenciadas para o uso e ocupação do solo, abrangendo:.....

V. ZEIS

1. Definição de tipos de ZEIS.

Contemplado no artigo 33, abaixo transcrito:

Art. 33. Zonas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas primordialmente à produção, manutenção e à recuperação de habitações de interesse social e compreendem:

I - terrenos públicos ou particulares ocupados por favelas ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover a urbanização ou a regularização jurídica da posse da terra;

II - glebas ou lotes urbanos, isolados ou contíguos, não edificados, subutilizados ou não utilizados com área igual ou superior a 1.000 m²;

III - edificações de valor para o Patrimônio Histórico que abriga ocupação plurifamiliar subnormal.

2. Definição da localização em mapa, ou coordenadas ou descrição de perímetro.
Não consta do PD.

3. Definição da população que acessa os projetos habitacionais nas ZEIS.
Não consta do PD.

4. Definição de tipologias habitacionais em ZEIS.
Não definido no PD.

5. A remissão para lei específica.
Contemplado no parágrafo único do artigo 32, abaixo transcrito:

Art. 32. Zonas Especiais são porções do território do Município com destinação específica e normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, compreendendo:

I - Zonas Especiais de Interesse Social;

II - Zonas Especiais de Preservação.

Parágrafo único - A criação de novas Zonas Especiais e a alteração dos perímetros das zonas existentes devem ser aprovadas em lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

6. Caso as ZEIS já estejam demarcadas em mapas, identificar qual é o percentual da zona definido no plano.

As ZEIS não se encontram demarcadas em mapas.

7. Verificar se existem definições de investimentos em equipamentos sociais nas ZEIS, tais como investimentos em educação, saúde, cultura, saneamento, mobilidade, etc.

Contemplado no artigo 38, abaixo transcrito:

Art. 38. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal, anexo à proposta orçamentária, programa de intervenção nas Zonas Especiais de Interesse Social, com indicação dos recursos correspondentes.

VI. Avaliação geral do zoneamento em relação ao acesso à terra urbanizada.

1. Qual o significado do zoneamento proposto sob o ponto de vista do acesso à terra urbanizada? (ou seja, procure avaliar o zoneamento, buscando identificar em que porções do território, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo zoneamento se favorece o acesso à terra urbanizada pelas classes populares ou, pelo contrário, se favorece a utilização das áreas pelos empreendimentos imobiliários voltados para classes médias e altas). Para fazer esta leitura, atentar para as seguintes características: tamanhos mínimos de lote, usos permitidos (incluindo possibilidades de usos mistos na edificação) e possibilidade de existência de mais de uma unidade residencial no lote.

O tratamento dispensado ao território do município é quase linear. Exceto pela previsão de ZEIS, o zoneamento do PD não indica outras áreas onde se favoreça o acesso à terra urbanizada pelas classes populares.

2. Avaliar este zoneamento do ponto de vista quantitativo (percentual do território urbanizável destinado ao território popular frente ao percentual de população de baixa renda no município) e qualitativo (localização deste território no município) Atenção: incluir as ZEIS nesta análise, porém não restringir a avaliação apenas às ZEIS, caso existam zonas do macrozoneamento que permitam, pelas características e parâmetros de uso e ocupação do solo, a produção de moradia popular. Caso estes parâmetros não sejam estabelecidos no próprio plano e sim na lei de uso e ocupação do solo, buscar a lei de uso e ocupação do solo ou lei de zoneamento em vigor.

Não contamos com elementos para proceder a análise solicitada

VII. Instrumentos de Política Fundiária

1. Para cada um dos instrumentos de políticas de solo listados abaixo, é necessário verificar:

-Identificar se os instrumentos listados abaixo estão apenas listados/mencionados ou se sua forma de aplicação específica no município está prevista.

-Caso esteja especificado sua forma de aplicação, identificar se esta é remetida à legislação complementar específica ou se é autoaplicável através do próprio plano.

-Se foi remetido para uma lei específica, se foi ou não definido um prazo para sua edição/regulamentação e qual é este prazo.

-Se é autoaplicável, identificar se está definido o perímetro aonde a lei se aplica (se esta definição faz parte de mapa anexo ao plano e/ou descrição de perímetro).

-Identificar se a utilização do instrumento está explicitamente vinculada a um objetivo/estratégia do plano ou a seu macrozoneamento. Qual?

Caso autoaplicável, identificar se está previsto um prazo de transição entre a norma atual vigente e o novo plano.

-Identificar se estão definidos prazos para o monitoramento do instrumento;

-Identificar se estão definidos prazos para revisão dos instrumentos.

- Identificar se está definido quem aprova a sua utilização.
- Identificar se está definido o procedimento para sua utilização.
- No caso de envolver pagamentos de contrapartida, identificar se estão definidos critérios de isenção.
- Identificar se está especificada a fórmula de cálculo da contrapartida.
- Identificar para onde vão os recursos.
- Identificar qual a destinação dos recursos e suas finalidades
- Identificar quem é responsável pela gestão dos recursos.
- Identificar se o Plano diretor prevê ou define lei específica para o instrumento em questão.
- Identificar se estão definidos prazos.
- No caso do EIV, incluir a definição da linha de corte do empreendimento que estaria sujeito ao EIV.

Como se aplica¹ onde se aplica² quando se aplica³

Edificação/Parcelamento Compulsórios

IPTU progressivo no tempo

Outorga Onerosa (de direitos de construção ou alteração de usos)

Operação Interligada

ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social

Operação Urbana

Transferência do Direito de Construir

EIV – Estudos de Impacto de Vizinhança

Concessão de uso especial para moradia

Direito de superfície

Direito de preempção

Observações:

(1) Como se aplica – fazer uma descrição sucinta do funcionamento do instrumento.

(2) Onde se aplica – identificar a relação com o zoneamento ou macrozoneamento.

(3) Quando se aplica – verificar se a aplicação ocorre a partir da data de aprovação do plano; se há prazo para regulamentação; ou se há outras definições.

Ver tabela anexa.

C. Acesso aos serviços e equipamentos urbanos, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental e ao transporte e à mobilidade.

O Estatuto das Cidades estabelece que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40). Nesse sentido é fundamental avaliar em que medida o Plano Diretor aprovado pelos municípios incorporam diretrizes, instrumentos e programas visando o acesso aos serviços e equipamentos urbanos e a sustentabilidade ambiental, com

ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade e ao meio ambiente urbano sustentável.

Questões centrais:

I – O Plano Diretor e a Integração das Políticas Urbanas

Buscar-se-á avaliar a existência de uma abordagem integrada das políticas urbanas através dos seguintes aspectos:

1. Definições, diretrizes e políticas que expressem essa abordagem integrada
2. A criação de programas e a instituição de instrumentos visando a integração da políticas urbanas.
3. Identificar eventuais contradições e dicotomias entre as definições e instrumentos relativos às políticas setoriais previstas no Plano.

Não identificado

II – O Plano Diretor e a Política de Habitação.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação habitacional do município, com ênfase nas desigualdades sociais nas condições de moradia e no déficit habitacional.

Identificar se essa avaliação incluiu levantamentos específicos ou se o plano prevê a elaboração de cadastros de moradias precárias.

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação do município na área da Política de Habitação.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de habitação.
3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

A Seção I, inserida no Capítulo I, do Título IV, do PD, se caracteriza, praticamente como uma regulamentação dos diversos instrumentos da política urbana, e não como um rol de diretrizes e/ou de objetivos.

4. A definição de uma estratégia de aumento da oferta de moradias na cidade pela intervenção regulatória , urbanística e fiscal na dinâmica de uso e ocupação do solo urbano.

Não definido no PD.

5. A definição de instrumentos específicos visando a produção de moradia popular.

Verificar se o plano define instrumentos específico voltado para cooperativas populares.

Contemplado no artigo 57 A, abaixo transcrito:

Art. 57 A. Nos casos dos programas e projetos habitacionais de interesse social poderão ser utilizados os instrumentos do Consórcio Imobiliário, da Operação de Interesse Social, da Concessão de Direito Real de Uso e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Parágrafo Único - A assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita será prestada pelo Poder Executivo aos indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos nas áreas de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão da população de baixa renda na Cidade.

6. A criação de programas específicos (urbanização de favelas, regularização de loteamentos, etc.)

Contemplado no artigo 57 A, acima transcrito.

.7. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias;

Contemplado no artigo 33, já transcrito.

(ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular;

Não explicitado no texto do PD.

(iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade;

Não dispomos de elemento que permitam esta análise.

(iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de habitação definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

A Seção que contempla a política de habitação dentro do PD, praticamente regulamenta os diversos instrumentos da política urbana.

8. O uso de outros instrumentos voltados para a política habitacional tais como consórcios imobiliários, operações interligadas com destinação de recursos para o Fundo de Habitação, etc.

Contemplado no artigo 57 A, abaixo transcrito:

Art. 57 A. Nos casos dos programas e projetos habitacionais de interesse social poderão ser utilizados os instrumentos do Consórcio Imobiliário, da Operação de Interesse Social, da Concessão de Direito Real de Uso e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Parágrafo Único - A assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita será prestada pelo Poder Executivo aos indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos nas áreas de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão da população de baixa renda na Cidade.

9. O estabelecimento de plano municipal de habitação, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Previsão estabelecida no artigo 112, abaixo transcrito:

Art. 112. O Poder Público Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social até dezembro de 2009.

10. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estadual e federal.

Contemplado no inciso XIII, do artigo 4º, abaixo transcrito:

Art. 4º. Considera-se exigência para o ordenamento e gestão do espaço urbano, conforme o disposto pelas Constituições Federal e do Estado, e pela Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, o cumprimento das seguintes condições fundamentais:

XIII - o planejamento e a gestão municipais estabelecerão mecanismos estáveis de articulação entre o Município de João Pessoa, os Governos do Estado da Paraíba e da União e, os demais Municípios com interesses comuns, notadamente aqueles concernentes ao transporte coletivo, sistema viário, meio ambiente, suprimento alimentar, abastecimento de água, tratamento de esgotos, disposição final do lixo, energia, localização industrial, incentivos ao investimento privado e parcelamento do uso do solo;

11. A instituição de fundo específico de habitação de interesse social, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado à habitação), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do

Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Contemplado no artigo 44, abaixo transcrito:

Art. 44. Fica criado o Fundo de Urbanização, que se constituirá do produto das receitas a seguir especificadas:

I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa da autorização de construção de área superior ao índice de aproveitamento básico estabelecido no art. 16 desta lei;

II - rendas provenientes das operações de financiamento de obras vinculadas à política habitacional do Município;

III - contribuições de melhorias;

IV - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - A gestão dos recursos do Fundo de Urbanização atenderá aos seguintes critérios:

I - enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;

II - serão utilizados segundo Plano Anual específico, encaminhado simultaneamente à Proposta Orçamentária;

III - serão utilizados, obrigatoriamente, nas Zonas Especiais de Interesse Social e, prioritariamente, em obras de implantação, ampliação e manutenção da infraestrutura básica e em obras viárias.

12. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como tornar obrigatório a existência de um Programa de Habitação a ser contemplado nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA ou a determinação de prioridades de investimentos, a definição de obras e investimentos concretos na área habitacional, por exemplo.

Contemplado no artigo 38, abaixo transcrito:

Art. 38. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal, anexo à proposta orçamentária, programa de intervenção nas Zonas Especiais de Interesse Social, com indicação dos recursos correspondentes.

13. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.
Não consta do PD.

14. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política habitacional.

A Política de Habitação, por ser tratada no PD, praticamente, como uma regulamentação dos diversos instrumentos da política urbana, apresenta alto grau de auto-aplicabilidade.

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de habitação.

Os instrumentos e mecanismos de controle social estão previstos no artigo 99 D, abaixo transcrito:

Art. 99 D. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – o Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa – CMC;

II - o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU;

III - debates, audiências e consultas públicas;

IV - conferências sobre assuntos de interesse urbano, em nível municipal.

V - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI – o Conselho do Orçamento Democrático

III – O Plano Diretor e a Política de Saneamento Ambiental.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do saneamento ambiental, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso ao abastecimento de água, à rede de esgotos e à coleta de resíduos sólidos, bem como a situação social relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à drenagem urbana e seus impactos sobre as áreas sujeitas às enchentes.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de saneamento ambiental, identificando se o PD apresenta uma visão integrada de saneamento ambiental. Aqui também é fundamental verificar se na política de uso do solo há definições relativas à disponibilidade de infra-estrutura de saneamento

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas. Verificar se o PD apresenta alguma definição sobre a titularidade municipal do serviço ou sobre o papel do município na gestão dos serviços, se traz alguma indicação de privatização dos mesmos, ou ainda se traz alguma informação relativa ao contrato com a prestadora de serviços.

4. A definição de instrumentos específicos visando a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental.

5. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de saneamento ambiental definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

6. A utilização de outros instrumentos para viabilizar a política de saneamento ambiental, tais como direito de preempção sobre áreas destinadas a implementação de estação de tratamento de efluentes; transferência de direito de

construir sobre perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura de saneamento, etc.

7. O estabelecimento de plano municipal de saneamento ambiental, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

8. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

9. A instituição de fundo específico de saneamento ambiental, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado ao saneamento ambiental), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

10. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de saneamento ambiental, por exemplo.

11. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

12. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de saneamento ambiental.

13. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de saneamento ambiental na expansão urbana.

14. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de saneamento ambiental.

Política Setorial não contemplada no PD.

IV – O Plano Diretor e a Política de Mobilidade e Transporte.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área da mobilidade e do transporte, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso as áreas centrais (trabalho, escola e lazer).

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação do município na área da mobilidade e do transporte.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de mobilidade e transporte, com ênfase na inclusão social. Identificar-se-á a existência de alguma política ou diretrizes relativa às tarifas.

Contemplado no inciso V, do § 3º, do artigo 42, abaixo transcrito:

Art. 42. O sistema viário do município deverá ser constituído por um conjunto de vias organizadas de forma hierárquica, que forneça suporte à circulação de pessoas e mercadorias a todos os pontos da cidade, orientando a expansão urbana em consonância com o controle e ocupação do solo e o sistema de transportes.

§ 3º - Constituem diretrizes da política de transporte público de passageiros de João Pessoa:

V - busca de alternativas sustentáveis para o barateamento do valor da tarifa, permitindo o acesso ao sistema pela população mais carente e sua inclusão social, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro do sistema;

3. Deve ser avaliado se as diretrizes e os objetivos de intervenção visam: a) conformar o sistema de transportes pela definição de modais com funções diferentes; b) definição do modal prioritário a ser estimulado pelo poder público; c) a existência de princípios regulatórios; d) a existência de diretrizes para integração de modais; e) a definição de uma hierarquização do sistema viário.

Não consta do PD.

4. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

O PD define diretrizes e objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana que se caracterizam, praticamente, como uma carta de intenções, ou seja, não define metas concretas.

5. A definição de instrumentos específicos visando a ampliação da mobilidade da população e promoção de serviços de transporte público de qualidade (identificando a existência de política de promoção de ciclovias e transportes não-poluentes e/ou não-motorizados).

Contemplado nos incisos II e III, do § 1º, do artigo 42, abaixo transcrito:

§ 1º - São diretrizes da política municipal para o sistema viário e de circulação:

II - priorização do transporte público coletivo em detrimento do transporte privado;

III - investimento em políticas de humanização do trânsito, em especial nas áreas de educação e fiscalização da circulação, buscando uma convivência pacífica entre veículos, pedestres e ciclistas;

6. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de mobilidade e transportes definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

O s Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade e contemplados no PD, não estabelecem uma relação explícita com a Política de Mobilidade e Transporte do Município.

7. A utilização de outros instrumentos vinculados à política de transporte/mobilidade, tais como: operações urbanas consorciadas para viabilizar intervenções no sistema viário e/ou sistemas de transporte coletivo, transferência de potencial construtivo de perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura, outorga onerosa de potencial construtivo etc.

O s Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade e contemplados no PD, não estabelecem uma relação explícita com a Política de Mobilidade e Transporte do Município.

8. O estabelecimento de plano municipal de mobilidade e/ou de plano viário da cidade, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Contemplado no artigo 111, abaixo transcrito:

Art. 111. O Poder Executivo, através da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, desenvolverá um plano diretor de mobilidade urbana, instrumento básico para nortear o funcionamento dos sistemas de transportes, circulação e viário compatibilizando com o uso, parcelamento e ocupação do solo.

Parágrafo único - O Plano Diretor de Mobilidade Urbana absorverá políticas e diretrizes de acessibilidade e mobilidade urbana que compreenda políticas públicas relativas à acessibilidade e mobilidade urbana orientadas para a inclusão social, com o objetivo de assegurar e preservar os direitos fundamentais da pessoa humana, em especial das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, respeitando-se as diferenças e características antropométricas e sensoriais da população.

9. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal. No caso de municípios integrantes de RM, verificar a existência de propostas referentes à integração do sistema, integração tarifária, etc.

Não contemplado no PD.

10. A instituição de fundo específico de mobilidade e transportes, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado a área de transporte e mobilidade), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as

receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Contemplado no artigo 44, já transcrito.

11. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de mobilidade e transportes, por exemplo.

Não consta do PD.

12. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não consta do PD.

13. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de mobilidade e transportes.

Nenhum.

14. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de transportes públicos na expansão urbana.

Não consta do PD.

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de transporte e mobilidade.

Os instrumentos e mecanismos de controle social estão previstos no artigo 99 D, já transcrito.

V – O Plano Diretor e a Política de Meio Ambiente.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do meio ambiente, com ênfase nas desigualdades sociais relacionadas aos impactos da degradação do meio ambiente sobre as diferentes áreas da cidade (localização de depósitos de lixo ou de resíduos tóxicos, disponibilidade de áreas verdes, por exemplo), na perspectiva da justiça sócio-ambiental.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de meio ambiente. Verificar particularmente se existem dispositivos restritivos à moradia de interesse social (por exemplo, remoções de moradias em áreas de preservação).

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

4. A definição de instrumentos específicos visando a sustentabilidade ambiental (zoneamento ambiental e instrumentos jurídicos e fiscais). Verificar se o plano tem definições – e quais – e relativas aos seguintes pontos:

(i) Delimitação de Áreas de restrição ambiental.

- (ii) Delimitação de Áreas de utilização e conservação dos recursos naturais.
- (iii) Delimitação de Áreas de preservação permanente em função de situações críticas existentes.
- (iv) Delimitação de Áreas a serem revitalizadas.
- (v) Delimitação de Áreas a serem recuperadas ambientalmente.
- (vi) Delimitação de unidades de conservação.
- (vii) Delimitação de zonas de transição entre as Áreas a serem preservadas, conservadas e ocupadas.
- (viii) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção da Fauna e Flora.
- (ix) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção de Recursos Hídricos.

5. A compatibilização do planejamento territorial com o diagnóstico ambiental, através das seguintes definições:

- (i) Delimitação de Áreas de Risco de Inundação.
- (ii) Delimitação de Áreas de Risco Geológico.
- (iii) Mapeamento da geomorfologia dos solos e aptidões.
- (iv) Mapeamento de declividades.
- (v) Delimitação de Áreas com restrição de impermeabilização dos solos.
- (vi) Delimitação de Áreas de ocupação e de expansão urbana, considerando as condições dos ecossistemas locais e a capacidade de suporte da infra-estrutura.
- (vii) Delimitação de Áreas de risco à ocupação humana.
- (viii) Delimitação de Áreas de atividades agrícolas.
- (ix) Delimitação de Áreas de atividades de exploração.
- (x) Localização preferencial de comércio, indústria e serviços.
- (xi) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades econômicas geradoras de impacto nos ecossistemas locais.
- (xii) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades de infraestrutura urbana geradoras de impacto nos ecossistemas locais

6. O estabelecimento de plano municipal de meio ambiente, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

7. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

8. A instituição de fundo específico de meio ambiente e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

9. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área ambiental, por exemplo.

10. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

11. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de meio ambiente.

12. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de meio ambiente

Política Setorial não contemplada no PD.

VI – O Plano Diretor e a Política Metropolitana (apenas para os municípios situados em regiões metropolitanas).

A idéia é situar os municípios segundo o grau de integração metropolitana e o grau de autonomia fiscal dos municípios (utilizando a tipologia e os estudos do Observatório das Metrôpoles)

Para os municípios situados em regiões metropolitanas, buscar-se-á avaliar em que medida os planos diretores incorporaram instrumentos de gestão compartilhada em torno das políticas urbanas. Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município no contexto metropolitano, com ênfase nos problemas de coordenação e cooperação entre os municípios e nas desigualdades sociais existentes na metrópole.

Não obtivemos informações acerca de diagnóstico identificando a situação do município no contexto metropolitano.

2. As diretrizes estabelecidas na perspectiva da integração do município à metrópole.

O município de João Pessoa, na condição de Metrópole, não estabelece diretrizes das políticas urbanas, na perspectiva da sua integração aos demais municípios da região metropolitana.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas visando uma política metropolitana.

Não definido no PD.

4. A definição de instrumentos específicos visando a gestão compartilhada e cooperativa com outros municípios metropolitanos (por exemplo, a definição de consórcios municipais) e se envolve outros âmbitos federativos (estados e união).

Não definido no PD.

5. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política metropolitana.

Não constam definições da política metropolitana.

D – Sistema de Gestão e Participação Democrática

Nesse item, a avaliação está centrada nos seguintes objetivos:

(i) Identificar os elementos presentes nos planos diretores que garantam a implementação do estatuto das cidades nos itens referentes à participação social no planejamento e gestão das cidades.

- (ii) Identificar se o plano regulamenta ou prevê a criação de Conselhos das Cidades e outros mecanismos de participação.
- (iii) Identificar a relação entre as ações do PD e o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- (iv) Identificar as referências e definições relativas à estrutura de gestão da Prefeitura e as condições para o planejamento das ações e seu monitoramento.

Questões centrais:

1. A existência de previsão de audiências públicas obrigatórias. Se sim, em que casos.
2. As definições relativas às consultas públicas (plebiscito; referendo popular ou Outras).
3. As definições relativas às Conferências (identificar quais) e sua periodicidade.

Os instrumentos da gestão democrática da cidade foram contemplados no artigo 99 D, abaixo transcrito:

Art. 99 D. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – o Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa – CMC;

II - o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU;

III - debates, audiências e consultas públicas;

IV - conferências sobre assuntos de interesse urbano, em nível municipal.

V - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI – o Conselho do Orçamento Democrático

4. A instituição de Conselho das Cidades e outros Conselhos ligados à política urbana (Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, Conselho de Transporte, Conselho de Saneamento, de Desenvolvimento Urbano, etc.) e se existem conexões ou mecanismos de articulação entre estes.

O PD contempla o Conselho de Desenvolvimento Urbano e o Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa.

5. Identificar para cada Conselho:

a) Composição por Segmento (identificar os seguintes segmentos: (i) governo, (ii) empresários, (iii) trabalhadores e entidades de ensino e pesquisa, (iv) movimento popular, (v) ONGs, (vi) outros – especificar, (vii) total. Anotar o número de representantes por segmento e o percentual sobre o total de conselheiros(as). Observação: Estão sendo considerados os mesmos segmentos que orientam a composição do Conselho Nacional das Cidades.

- b) Composição do poder público e sociedade

Tabela – Composição poder público e sociedade

Município

Composição (Poder Público e Sociedade Civil)

Segmentos sociais representados

Participação do Movimento Popular (%)

Observações: (i) Composição: anotar a composição percentual entre o poder público e a sociedade; (ii) Segmentos sociais representados: levar em consideração dos seguintes segmentos: poder público federal; poder público estadual; poder público municipal; movimentos populares; entidades da área empresarial; entidades dos trabalhadores; entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; organizações não governamentais; (iii) Participação do movimento popular: indicar o peso relativo (%) do segmento do movimento popular na composição total do Conselho das Cidades.

A composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano se encontra definida no artigo 99, abaixo transcrito, enquanto a composição do Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa se encontra definida no artigo 99B, também abaixo transcrito:

Art. 99. O Conselho de Desenvolvimento Urbano será constituído particularmente de 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 09 (nove) Conselheiros representantes do Município e de órgãos de outras esferas de governo e de 09 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 2º - A representação da Sociedade Civil será integrada por 03 (três) Conselheiros representantes das Associações Comunitárias, de 03 (três) representantes dos Conselhos Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores e de 03 (três) representantes de Sindicatos Patronais.

Art. 99 B. O Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa é composto pelo Prefeito e outros 28 (vinte e oito) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, da seguinte forma:

I - doze representantes do Poder Executivo Municipal;

II - quatro representantes dos Conselhos relativos às políticas setoriais do Município, referentes à gestão urbana, sendo um representante de cada um dos seguintes Conselhos:

a) Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU.

b) Conselho do Meio Ambiente.

c) Conselho de Transportes.

d) Conselho de Habitação.

III – 04 (quatro) representantes dos movimentos populares, eleitos na Conferência da Cidade;

IV – 03 (três) representantes de entidades empresariais compreendendo os setores da indústria, do comércio e de prestação de serviços;

V – 03 (três) representantes de entidades de categorias profissionais, acadêmicas e organizações não-governamentais - ONGs;

VI – 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores.

c) Caráter (consultivo ou deliberativo ou ambos)

Não explicitado no PD.

d) Atribuições (verificar se está prevista como uma das atribuições a iniciativa de revisão dos planos diretores

As atribuições dos conselhos de desenvolvimento urbano e das cidades encontram-se definidos nos artigos 98 e 99 C, respectivamente, ambos abaixo transcritos:

Art. 98. O Conselho de Desenvolvimento Urbano terá como atribuição permanente:

I - manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias de zoneamento, produção, ocupação e uso do solo da cidade;

II - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o espaço urbano;

III - propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo.

Art. 99 C. O Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa terá entre suas atribuições:

I - promover a participação da sociedade na sugestão das prioridades e projetos estratégicos do Município.

II - debater e indicar planos e programas de ação estratégicos para o desenvolvimento do Município.

III - acompanhar a implementação dos instrumentos da política de desenvolvimento.

IV - elaborar seu Regimento Interno.

e) A definição da forma de eleição dos conselheiros.

Não definido no PD.

f) A definição de critérios de gênero na composição do conselho.

Não definido no PD.

6. Previsão de participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Contemplado nos artigos 98 e 99 C, já transcritos.

7. A definição de criação de Fóruns entre governo e sociedade para debate de políticas urbanas.

Não contemplado no PD.

8. A definição de criação de instâncias de participação social no orçamento público municipal (definir quais instâncias estão previstas: debates, reuniões periódicas, audiências, consultas públicas, etc. e se são condição obrigatória para o encaminhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual).

Não consta do PD.

9. Verificar no plano diretor a relação que existe entre a definição de obras e investimentos propostos com a capacidade financeira do município (se existem definições relativas a essa relação e quais).

Não definido no PD.

10. A definição de outras instâncias de participação

As diversas instâncias de participação estão previstas no artigo 99 D, já transcrito.

11. Identificar a existência no plano da instituição de sistema de gestão, estrutura, composição e atribuições de cada órgão; as formas de articulação das ações dos diferentes órgãos municipais.

Não consta do PD.

12. Identificar no plano diretor as formas de planejamento e execução das ações; se existem definições relacionadas às formas regionalizadas e centralizadas de gestão;

Como está previsto a participação da sociedade neste processo?

Não consta do PD.

13. Identificar, no plano, as formas de monitoramento das ações no território municipal; Está previsto a participação da sociedade?

Não consta do PD.

14. Identificar, no plano, a referência a existência de cadastros (imobiliário, multifinalitário, georeferenciados, planta de valores genéricos e as formas de atualização) e a implementação dos impostos territoriais (IPTU, ITR e ITBI).

Observação: O ITR pode não aparecer porque o plano pode ter sido aprovado antes do ITR ser passado para o município.

Não contemplado no PD.

15. Identificar a previsão no plano, de revisão do código tributário.

Não definido no PD.